



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CONSUP/IFPA - Nº 732/2022, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Aprova o regulamento do processo de aferição de veracidade de autodeclaração racial por meio de ações de heteroidentificação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, reconduzido através do Decreto Presidencial de 31 de julho de 2019, publicado no D.O.U. de 1º de agosto de 2019, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.012639/2022-43;

Considerando a Constituição Federal de 1988, art. 3º, parágrafos I e IV que constituem como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil “construir uma sociedade livre, justa e solidária” e “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”;

Considerando a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada no Brasil, por meio do Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004;

Considerando a Declaração e o Programa de Ação da Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância, realizada em Durban, na África do Sul, em 2001;

Considerando a Resolução nº 08/2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica;

Considerando a lei 12.711/2012, que institui a reserva de vagas a pessoas autodeclaradas pretas, pardas e indígenas e ainda pessoas com deficiência no âmbito das Instituições Federais de Educação Superior e de Ensino Técnico de nível médio;

Considerando a lei 12.990/2014, que institui a reserva de vaga a pessoas autodeclaradas pretas e pardas em concursos públicos para provimento de cargos efetivos e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

Considerando a Orientação Normativa SEGRT/MP nº 3, de 1º de agosto de 2016, que dispõe sobre regras de aferição da veracidade da autodeclaração prestada por candidatos negros para fins do disposto na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014;

Considerando A Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros em concursos públicos;

Considerando a Portaria SGP/SEDGG/ME nº 14.635, de 14 de dezembro de 2021, que altera a Portaria Normativa SGP/MP nº 4, de 6 de abril de 2018, que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

Considerando a Resolução nº 173/2016 CONSUP - IFPA que regulamenta as políticas de ações afirmativas no âmbito da Pós-Graduação do IFPA;

Considerando a missão do IFPA que é promover uma educação profissional, científica e tecnológica de qualidade e com base cidadã, respeitando e contribuindo com os princípios de igualdade de oportunidades;

Considerando os valores de ética, cidadania, inclusão, integração, respeito, responsabilidade e transparência dispostos no Plano de Desenvolvimento Institucional do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Pará;

Considerando a necessidade de regulamentação do processo de verificação de autodeclaração racial por meio de ações de heteroidentificação nos processos seletivos de ingresso de estudantes em todos os níveis de ensino do IFPA, assim como para provimento de vagas de cargos efetivos no âmbito do IFPA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, na forma do anexo, o regulamento do processo de aferição de veracidade de autodeclaração racial por meio de ações de heteroidentificação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

Art. 2º Instituir a criação da Comissão Institucional de Heteroidentificação vinculadas à Reitoria e uma Comissão Local de Heteroidentificação em cada Campus do IFPA.

Art. 3º Instituir a criação da Comissão Recursal de Heteroidentificação vinculada à Reitoria, que julgará todos os recursos interpostos contra as avaliações de heteroidentificação dos Campi.

Art. 4º Aprovar e dar diretrizes às comissões de verificação e recursal para balizar as aferições de veracidade de autodeclaração e os possíveis recursos resultantes desse processo.

Art. 5º Revogar o disposto na Resolução IFPA/CONSUP nº 224/2021.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 2022.

CLAUDIO ALEX JORGE
DA ROCHA:37303945253

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ALEX JORGE DA
ROCHA:37303945253
Dados: 2022.08.30 15:26:30 -03'00'

Claudio Alex Jorge da Rocha
Presidente do CONSUP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CONSUP/IFPA - Nº 732/2022, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

ANEXO - REGIMENTO DAS AÇÕES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Trata este regulamento de definir os procedimentos acerca das ações relacionadas à aferição de veracidade de candidatos (as) autodeclarados (as) negros – pretos (as) e pardos (as) - quilombolas e indígenas, em concursos públicos e processos seletivos, para ingresso nos cursos técnicos em nível médio, graduação, pós-graduação, nas modalidades de ensino presencial e à distância do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA.

Art. 2º A aferição de veracidade da autodeclaração para os(as) candidatos(as) pretos(as) e pardos(as) – PP (negros), quilombolas e indígenas aprovados(as) em processos seletivos, no âmbito do IFPA, guia-se pela Lei nº 12.711/2012, da Presidência da República, alterada pela Lei nº 13.409/2016, pelo Decreto Presidencial nº 7.824/2012, pela Portaria Normativa nº 18/2012, do Ministério da Educação, pela Orientação Normativa nº 3/2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, pela Portaria Normativa nº 04/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, pela Portaria nº 14.635/2021, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal e pelo Estatuto da Igualdade Racial instituído pela Lei nº 12.288/2010, da Presidência da República.

§ 1º Para concorrer às vagas reservadas a candidatos (as) negros – pretos (as) e pardos (as), quilombolas ou indígenas, os (as) candidatos (as) deverão assim se autodeclarar no ato da inscrição para o processo seletivo, de acordo com os critérios de raça/cor utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A autodeclaração possui presunção de veracidade, servindo apenas para fins de inscrição de concorrência, não isentando a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

necessidade do (a) candidato (a) passar por uma banca de heteroidentificação que pode deferir ou indeferir a autodeclaração a partir de uma leitura fenotípica do indivíduo.

§ 2º Os candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) passarão por procedimento de heteroidentificação e os candidatos quilombolas e indígenas deverão apresentar documento de pertencimento emitidos por organização ou pela liderança da comunidade. Considera-se candidatos (as) negros (as) para fins de concorrência as vagas destinadas as cotas raciais, indivíduos cujas características fenotípicas possibilitam a heteroclassificação social como negro.

§ 3º Os quilombolas e indígenas, segundo o Decreto 6.040/2007, são identificados como grupos étnicos culturalmente diferenciados que têm suas próprias formas de organização social, onde os territórios, bem como suas territorialidades e os recursos naturais pertencentes a esses povos são necessários “para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovação e práticas gerados e transmitidos pela tradição”.

§ 4º A autodeclaração racial serve para fins de concorrência as vagas destinadas as cotas raciais, mas não garante o deferimento da autodeclaração. O candidato deverá passar por banca aferidora que pode confirmar ou não a autodeclaração a partir da heteroclassificação, levando em consideração exclusivamente as características fenotípicas do (a) candidato (a) e, portanto, identificando o sujeito de direito das cotas raciais.

Art. 3º Nos processos seletivos para ingresso nos cursos do IFPA, a heteroidentificação de candidatos negros – pretos (as), pardos (as) -, quilombolas e indígenas é de caráter classificatório para preenchimento das vagas reservadas a cotas raciais.

Art. 4º A presente regulamentação pauta-se no imperativo do combate às fraudes no que se refere ao usufruto da reserva de vagas para negros – pretos (as), pardos (as) -, quilombolas ou indígenas, ao mesmo tempo em que defende o contraditório, a justa defesa, o processo legal e o respeito à dignidade humana.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E RECURSAL

SEÇÃO I

DA COMISSÃO INSTITUCIONAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 5º A Comissão Institucional de Heteroidentificação é um órgão permanente, designado pelo gestor máximo da instituição e vinculado ao gabinete da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por mais dois anos.

Art. 6º A Comissão Institucional de Heteroidentificação se destina a organizar, planejar, sistematizar, executar, fiscalizar e deliberar sobre os procedimentos institucionais relativos à autodeclaração de candidatos (as) negros - pretos (as), pardos (as) - quilombolas e indígenas no âmbito dos processos seletivos para ingresso nos cursos técnicos em nível médio, graduação, pós-graduação (lato Sensu e Stricto Sensu), Concursos Públicos, bem como demais modalidades de ensino.

Art. 7º A Comissão Institucional de Heteroidentificação funciona como órgão normatizador e orientador do trabalho da Comissão Local de Heteroidentificação e da Comissão Recursal de Heteroidentificação.

Art. 8º A Comissão Institucional de Heteroidentificação será composta por nove membros, distribuídos a partir das seguintes categorias:

I - Dois membros vinculados às pró-reitorias (devendo ser da PROEN, PROEX ou PROPPG), sendo que as pró-reitorias que indicarem seus respectivos membros para a Comissão Institucional ficarão isentas de indicar para a Comissão Recursal;

II - Cinco membros indicados pela Rede RENNEABI;

III - Dois membros externos, preferencialmente oriundos do (s) movimento (s) negro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

ou indígena.

§ 1º A Comissão Institucional de Heteroidentificação deverá ter seus membros distribuídos considerando a diversidade de idade, gênero e raça/cor/etnia, de modo a garantir uma composição com equidade.

§ 2º O membro da Comissão institucional de Heteroidentificação deverá:

I - Comprovar conhecimento acerca da temática de relações etnicorraciais, através da apresentação de declaração de órgãos ou de próprio punho sobre leituras, certificação de participação em eventos;

II - Ser reconhecido pela atuação em programas e/ou projetos que visem à promoção da igualdade racial e o combate ao racismo; ou

III - Submeter-se a cursos de capacitação, oficinas ou palestras, a serem ofertados sob a responsabilidade e ônus do IFPA, com fins de compreensão da temática e capacitação para a sua atuação.

Art. 9º Os membros da Comissão institucional de Heteroidentificação não poderão integrar as comissões de heteroidentificação nos campi, bem como a Comissão Recursal de Heteroidentificação.

Art. 10. A jornada de trabalho semanal dos membros da Comissão Institucional de Heteroidentificação será designada em portaria emitida pelo gestor máximo da instituição sendo:

I - Presidente e Secretário (a) – até 20h;

II - Demais membros – até 12h

Art. 11. A Comissão Institucional de Heteroidentificação será presidida por um dos membros da Rede RENNEABI, conforme previsto art. 8º, b.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 12. Compete à Comissão Institucional de Heteroidentificação:

I - Elaborar, implementar e colaborar com coordenação dos procedimentos referentes aos processos das políticas afirmativas e de heteroidentificação realizadas nos processos seletivos e concursos públicos no âmbito do IFPA;

II - Formular os documentos que serão utilizados nos procedimentos de heteroidentificação;

III - Estabelecer os procedimentos de heteroidentificação nos processos seletivos e concursos públicos do IFPA;

IV - Apoiar ações de promoção de igualdade racial e de enfrentamento ao racismo, assim como divulgá-las, no âmbito do IFPA e da sociedade em geral;

V - Planejar e promover ações de formação sobre a temática etnicorracial;

VI - Promover formação continuada para fortalecer a atuação das comissões locais de heteroidentificação;

VII - Garantir a isonomia de tratamento entre os (as) candidatos (as) submetidos (as) aos procedimentos de heteroidentificação promovidos nos processos seletivos e concursos públicos do IFPA;

VIII - Acompanhar a efetividade da política de reserva de vaga a candidatos (as) negros – pretos (as), pardos (as) -, indígenas e quilombolas no âmbito do IFPA;

IX - Assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa nos casos de suspeita ou denúncia de fraude ao processo de implementação das políticas de cotas etnicorraciais e ações afirmativas;

X - Atender ao dever de autotutela da legalidade pela administração pública;

XI - Apurar, deliberar ou coordenar encaminhamentos quanto a denúncias de fraude



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

e/ou incompatibilidade em declarações de candidatos (as) contemplados (as) por vagas reservadas na Instituição no âmbito das cotas raciais;

XII - Fomentar e acompanhar o processo de composição das comissões locais pelos(as) servidores(as) (docentes e técnicos) dos diferentes Campi no seu lócus de atuação;

XIII - Acompanhar e orientar as Comissões Locais de Heteroidentificação nos diferentes Campi do IFPA;

XIV - Construir junto com a Comissão de Processo Seletivo e Concursos Públicos o calendário de aferição nos processos seletivos unificados e internos dos campi;

XV - Guardar e zelar pelos documentos e imagens produzidas nos processos de heteroidentificação;

XVI - Produzir material de divulgação do procedimento de heteroidentificação e realizar campanhas de promoção da temática e dos procedimentos;

XVII - Produzir relatórios dos procedimentos e atividades anuais;

XVIII - Estabelecer relações interinstitucionais para fortalecer e aprimorar os procedimentos de heteroidentificação.

Art. 13. São atribuições da Presidência da Comissão Institucional de Heteroidentificação:

I - Elaborar plano de trabalho anual com as ações a serem desenvolvidas;

II - Convocar para reuniões ordinárias e extraordinárias, em caso de excepcionalidade;

III - Presidir as reuniões;

IV - Exercer o voto de qualidade em caso de empate;

V - Resolver as questões de ordem;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

VI - Analisar e Conceder vistas do processo a qualquer membro da Comissão Institucional de Heteroidentificação e a terceiros, quando formalmente solicitado por meio de protocolo;

VII - Indicar entre os (as) membros da Comissão o (a) servidor (a) responsável pela secretaria da Comissão Institucional de Heteroidentificação;

VIII - Estabelecer o calendário das reuniões ordinárias;

IX - Expedir declaração de participação, para fins de comprovação de carga horária nos limites previstos na portaria de designação, aos membros da Comissão Institucional de Heteroidentificação;

X - Prestar relatório anual das atividades desenvolvidas pela comissão.

Parágrafo Único. Compete a (o) secretário (a) executivo (a) substituir o (a) presidente nos seus impedimentos ou afastamentos temporários ou definitivos.

Art. 14. São atribuições do (a) secretário (a) da Comissão Institucional de Heteroidentificação:

I - Assessorar o (a) presidente no cumprimento de suas funções específicas e nas tarefas a ele designadas;

II - Substituir o (a) Presidente nos impedimentos e afastamentos temporários ou definitivo;

III - Organizar as pautas das reuniões e submetê-las à aprovação da presidência;

IV - Lavrar as atas das reuniões e proceder à sua leitura na reunião subsequente;

V - Receber dos membros da Comissão Institucional de Heteroidentificação proposições de alteração das atas de reuniões anteriores;

VI - Prestar apoio administrativo à presidência e aos membros no que tange às



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

atividades desempenhadas pela Comissão Institucional de Heteroidentificação;

VII - Organizar, arquivar e controlar a movimentação de documentos.

Art. 15. São atribuições dos demais membros da Comissão Institucional de Heteroidentificação:

I - Atender às convocações ordinárias e extraordinárias da Comissão Institucional de Heteroidentificação;

II - Colaborar com coordenação dos procedimentos referentes aos processos das políticas afirmativas e de heteroidentificação realizadas nos processos seletivos e concursos públicos no âmbito do IFPA;

III - Formular os documentos necessários que serão utilizados nos procedimentos de heteroidentificação;

IV - Analisar e apurar denúncias de fraude referentes aos processos de autodeclaração racial e encaminhar à presidência da Comissão Institucional de Heteroidentificação;

V - Colaborar com as ações de promoção de igualdade racial e de enfrentamento ao racismo, assim como divulgá-las, no âmbito do IFPA e da sociedade em geral;

VI - Realizar ações de formação sobre a temática etnicorracial;

VII - Elaborar plano de acompanhamento da efetividade da política de reserva de vaga a candidatos (as) negros – pretos (as), pardos (as) -, indígenas e quilombolas no âmbito do IFPA;

VIII - Acompanhar o processo de composição das comissões locais pelos (as) servidores (as) (docentes e técnicos) dos diferentes Campi no seu lócus de atuação.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO LOCAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 16. A Comissão Local de Heteroidentificação é um órgão permanente, designado pelo gestor máximo do campus e vinculado ao gabinete da direção geral com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por mais dois anos.

Art. 17. A Comissão Local de Heteroidentificação terá como função aferir a veracidade da autodeclaração de candidatos (as) negros – pretos (as), pardos (as) -, quilombolas ou indígenas, no âmbito dos processos seletivos do seu Campus de origem.

§ 1º A Comissão Local de Heteroidentificação está vinculada a Comissão Institucional, devendo realizar os procedimentos com isonomia e proceder as tratativas administrativas no âmbito local.

§ 2º A Comissão Local de Heteroidentificação será acompanhada e orientada pela Comissão Institucional de Heteroidentificação.

Art. 18. A comissão será composta por cinco membros, com as seguintes categorias:

I - Uma representação da Direção Geral do Campus;

II - Três servidores (as) integrantes do NEAB, NEABI's ou Grupos Correlatos do Campus;

III - Um representante da comunidade externa, preferencialmente oriundo do (s) movimento (s) negro ou indígena.

§ 1º Os suplentes poderão ser membros do NEAB, NAEBI ou grupos correlatos ou servidores indicados por estes com formação na temática etnicorracial.

§ 2º A Comissão Local de Heteroidentificação deverá ter seus membros distribuídos considerando a diversidade de idade, gênero e raça/cor/etnia, de modo a garantir uma composição com equidade.

§ 3º O membro da Comissão Local de Heteroidentificação deverá:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

I - Comprovar conhecimento acerca da temática de relações etnicorraciais, através da apresentação de declaração de órgãos ou de próprio punho sobre leituras, certificação de participação em eventos;

II - Ser reconhecido pela atuação em programas e/ou projetos que visem à promoção da igualdade racial e o combate ao racismo; ou

III - Submeter-se a cursos de capacitação, oficinas ou palestras, a serem ofertados sob a responsabilidade e ônus do IFPA, com fins de compreensão da temática e capacitação para a sua atuação.

§ 4º As bancas de heteroidentificação poderão ser formadas por três dos cinco membros da comissão local, cuja decisão final será a somatória da maioria simples.

§ 5º Na ausência de servidores com os perfis estabelecidos neste artigo, poderão integrar a Comissão Local de Heteroidentificação os demais servidores do campus, que deverão passar por um curso de qualificação na temática etnicorracial a ser realizado pela Comissão Institucional de Heteroidentificação, antes de atuarem na banca.

Art. 19. A Comissão Institucional de Heteroidentificação será presidida por um dos membros do NEAB, NEABI ou Grupos Correlatos, conforme previsto art.18, b.

Art. 20. Os membros da Comissão Local de Heteroidentificação não poderão integrar a Comissão Institucional de Heteroidentificação, bem como a Comissão Recursal de heteroidentificação;

Art. 21. A jornada de trabalho semanal dos membros da Comissão Local de Heteroidentificação será designada em portaria emitida pelo gestor máximo do campus, sendo:

I - Presidente – até 10h;

II - Demais membros – até 08h.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

§ 1º As horas de trabalho do Presidente da Comissão Local de Heteroidentificação será atestada pela Comissão Institucional de Heteroidentificação. As horas de trabalho dos membros das Comissões Locais serão atestadas pelo presidente da Comissão Local.

§ 2º Os membros da Comissão Local de Heteroidentificação durante o período de aferição, conforme definidos nos cronogramas dos editais dos processos seletivos, terão suas cargas horárias diárias dedicadas integralmente ao atendimento das atividades de aferição.

§ 3º O previsto no parágrafo anterior aplica-se aos membros docentes da Comissão Local de Heteroidentificação, devendo esses apresentarem plano de reposição de aulas à direção de ensino do campus, conforme resolução da carga horária docente.

Art. 22. A depender da quantidade de candidatos a serem aferidos no processo seletivo, a Comissão Local de Heteroidentificação poderá convocar servidores do IFPA para compor as bancas aferidoras.

§ 1º As bancas de que trata o caput darão apoio a realização dos procedimentos de heteroidentificação nos campi, analisando e emitindo pareceres quanto a veracidade da autodeclaração de cor/raça/etnia dos candidatos.

§ 2º Os pareceres das bancas de aferição serão homologados pela Comissão Local de Heteroidentificação.

§ 3º Os servidores convocados para as bancas de aferição deverão participar das formações e capacitações promovidas pela Comissão Institucional de Heteroidentificação para poderem atuar nos procedimentos de verificação dos candidatos.

§ 4º A carga horária de atividades realizadas nos períodos de formação e atuação nas bancas de aferição deverá ser certificada pela Comissão Local de Heteroidentificação para fins de registro no Relatório de Atividades Docentes/RAD, bem como servirá para fins de compensação da jornada de trabalho dos servidores técnicos-administrativos que atuarão nas bancas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 23. Compete a Comissão Local de Heteroidentificação

I - Promover ações de conscientização e esclarecimento a respeito dos procedimentos de Heteroidentificação para comunidade interna e externa no âmbito da área de abrangência do campus;

II - Participar de formação continuada para fortalecer a atuação da comissão;

III - Garantir a isonomia de tratamento entre os (as) candidatos (as) submetidos (as) aos procedimentos de heteroidentificação promovidos nos processos seletivos e concursos públicos no âmbito do IFPA;

IV - Aferir e emitir pareceres de deferimento ou indeferimento dos (as) candidatos (as) autodeclarados (as) negros – pretos (as), pardos (as) -, indígenas e quilombolas nos processos seletivos e concursos públicos no âmbito do IFPA e encaminhar resultados às comissões de processos seletivos;

V - Realizar entrevistas com o objetivo de proceder à validação e demais procedimentos relativos à verificação da autodeclaração etnicorracial;

VI - Analisar a autodeclaração de candidatos (as) negros – pretos (as), pardos (as) -, indígenas e quilombolas e dos materiais audiovisuais produzidos durante o processo de aferição, verificando a correspondência entre o fenótipo desses candidatos (as) e suas respectivas autodeclarações;

VII - Receber, analisar, despachar e decidir, no âmbito administrativo, sobre a autodeclaração do pertencimento etnicorracial, por meio de processo de aferição, nos termos desta Resolução;

VIII - Construir junto com a Comissão de Processo Seletivo o calendário de aferição nos processos seletivos próprios do campus;

IX - Guardar e zelar pelos documentos e imagens produzidas nos processos de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

heteroidentificação no âmbito do campus.

Art. 24. São atribuições da Presidência da Comissão Local de Heteroidentificação:

I - Elaborar plano de trabalho anual com as ações a serem desenvolvidas;

II - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - Presidir as reuniões da comissão dirigindo os trabalhos na forma deste Regimento;

IV - Exercer o voto de qualidade em caso de empate;

V - Resolver as questões de ordem;

VI - Analisar e conceder vistas do processo a qualquer membro da Comissão Local de Heteroidentificação e a terceiros, quando formalmente solicitado por meio de protocolo;

VII - Indicar entre os membros da comissão o(a) servidor(a) responsável pela secretaria da Comissão Local de Heteroidentificação;

VIII - Estabelecer o calendário das reuniões ordinárias;

IX - Expedir declaração de participação, para fins de comprovação de carga horária, aos membros da Comissão Local de Heteroidentificação;

X - Convocar servidores do IFPA para composição de bancas de aferição, quando necessário;

XI - Encaminhar os resultados das aferições às Comissões responsáveis pelos Processos Seletivos para publicação;

XII - Homologar pareceres de aferição da veracidade da autodeclaração produzidos pelas bancas de aferição;

XIII - Informar documentalmente a Comissão Institucional de Heteroidentificação casos de possíveis interferências de servidores do campus onde atua no trabalho da Comissão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Local;

XIV - Prestar relatório anual das atividades desenvolvidas pela comissão.

Art. 25. São atribuições do (a) secretário (a) da Comissão Local de Heteroidentificação:

I – Assessorar o presidente no cumprimento de suas funções específicas e nas tarefas a ele designadas;

II – Expedir as convocações para reuniões da Comissão Local de Heteroidentificação e secretariá-las;

III – Organizar as pautas das reuniões e submetê-las à aprovação da presidência;

IV – Lavrar as atas das reuniões e proceder à sua leitura na reunião subsequente;

V – Receber dos membros da Comissão Local de Heteroidentificação proposições de alteração das atas de reuniões anteriores;

VI – Prestar apoio administrativo e logístico à presidência e aos membros no que tange às atividades desempenhadas pela Comissão Local de Heteroidentificação;

VII – Arquivar e controlar a movimentação de documentos.

Art. 26. São atribuições dos demais membros da Comissão Local de Heteroidentificação:

I - Atender às convocações ordinárias e extraordinárias da Comissão Local de Heteroidentificação;

II - Participar de formação continuada para fortalecer a atuação da comissão;

III - Garantir a isonomia de tratamento entre os (as) candidatos (as) submetidos (as) aos procedimentos de heteroidentificação promovidos nos processos seletivos e concursos públicos no âmbito do IFPA;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

IV - Aferir e emitir pareceres de deferimento ou indeferimento dos (as) candidatos(as) autodeclarados(as) negros - pretos(as), pardos(as) -, indígenas e quilombolas nos processos seletivos e concursos públicos no âmbito do IFPA;

V - Manter atualizado seu Currículo Lattes e comprovar, quando solicitado pela presidência da comissão, os cursos e oficinas realizados referentes à temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo mediante a apresentação de certificados ou declarações devidamente assinadas;

VI - Realizar entrevistas com o objetivo de proceder à validação e demais procedimentos relativos à verificação da autodeclaração etnicorracial;

VII - Analisar a autodeclaração de candidatos (as) negros – pretos (as), pardos (as) -, indígenas e quilombolas e dos materiais audiovisuais produzidos durante o processo de aferição, verificando a correspondência entre o fenótipo desses candidatos (as) e suas respectivas autodeclarações;

VIII - Receber, analisar, despachar e decidir, no âmbito administrativo, sobre a autodeclaração do pertencimento etnicorracial, por meio de processo de aferição, nos termos desta Resolução.

SEÇÃO III

DAS BANCAS AFERIDORAS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 27. As Bancas Aferidoras de Heteroidentificação, de caráter não permanentes, são vinculadas a Comissão Institucional e Local de Heteroidentificação, podendo ser portariada para aferir nos diversos processos seletivos e concursos públicos do IFPA, nos processos em que as demandas imponham cumprimento de processos de heteroidentificação em exíguos períodos de tempo contidos em alguns editais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA, nos quais as Comissões Permanentes não consigam atender os cronogramas em questão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 28. Caberá às Bancas Aferidoras de Heteroidentificação:

I - Apoiar e atuar quando necessário nos procedimentos de Heteroidentificação;

II - Analisar os candidatos inscritos nos processos seletivos, considerando o conjunto de características fenotípicas;

III - Emitir pareceres de deferimento ou indeferimento da autodeclaração de candidatos autodeclarados negros.

Art. 30. As Bancas Aferidoras, a depender da população do Campus, poderão ter até 20 membros.

Art. 31. Poderão ser membros dessas bancas professores e técnicos nos termos desta Resolução e com interesse e leituras nas questões etnicorraciais no IFPA.

Art. 32. Os membros das Bancas Aferidoras deverão participar das formações e capacitações promovidas pela Comissão Institucional de Heteroidentificação para poderem atuar nos procedimentos de heteroidentificação do IFPA.

Art. 33. Toda a carga horária de atividades deverá contar para o PIT e RAD dos docentes, assim como servirá também para o banco de horas comprobatório de atividades dos técnicos que atuarão nessas comissões.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO RECURSAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 34. A Comissão Recursal de Heteroidentificação destina-se a responder ou analisar os recursos impetrados pelos (as) candidatos (as), originados de todos os Campi, cuja matéria esteja relacionada ao resultado da aferição realizada pelas Comissões Locais de Heteroidentificação.

§1º A Comissão Recursal de Heteroidentificação é de caráter permanente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

§2º A referida Comissão será indicada pela Comissão Institucional de Heteroidentificação, exceto o membro de origem de uma das pró-reitorias, que será indicado diretamente pelo setor.

Art. 35. A Comissão Recursal de Heteroidentificação será composta por cinco membros, todos (as) vinculados (as) à promoção da temática etnicorracial, distribuídos à partir das seguintes categorias:

I - Um membro vinculado às pró-reitorias (PROEN, PROEX, ou PROPPG), sendo que a pró-reitoria que indicar um membro para a Comissão Recursal ficará isenta de indicar para a Comissão Institucional;

II - Quatro membros dos Núcleos e/ou Grupos Correlatos vinculados (as) à Rede de NEAB, NEABI's e Grupos Correlatos - RENNEABI.

Parágrafo único. Os recursos poderão ser avaliados por três dos cinco membros da comissão recursal, cuja decisão final será a somatória da maioria simples.

Art. 36. A Comissão Recursal de Heteroidentificação será presidida por um dos membros da Rede RENNEABI, conforme previsto art.35, b.

Art. 37. Os membros da Comissão Recursal de Heteroidentificação não poderão integrar a comissões de heteroidentificação nos campi bem como a Comissão Recursal de heteroidentificação.

Art. 38. A jornada de trabalho semanal dos membros da Comissão Recursal de Heteroidentificação será designada em portaria emitida pelo gestor máximo da instituição sendo:

I - Presidente e Secretário (a) – até 20h;

II - Demais membros – até 12h.

§ 1º Os membros da Comissão Recursal de Heteroidentificação durante o período de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

aferição, conforme definidos nos cronogramas dos editais dos processos seletivos, terão suas cargas horárias diárias dedicadas integralmente ao atendimento das atividades de aferição.

§ 2º O previsto no parágrafo anterior aplica-se aos membros docentes da Comissão Local de Heteroidentificação, devendo esses apresentarem plano de reposição de aulas à direção de ensino do campus, conforme resolução da carga horária docente.

Art. 39. Compete a Comissão Recursal de Heteroidentificação:

I - Receber e analisar os recursos referentes a heteroidentificação interpostos pelos candidatos dos processos seletivos do IFPA;

II - Emitir parecer conclusivo quanto aos recursos interpostos;

III - Produzir relatório e mapeamentos dos recursos recebidos, visando aperfeiçoamento do processo de heteroidentificação;

IV - Guardar e zelar pelos documentos e imagens produzidos no processo de heteroidentificação;

V - Construir junto com a Comissão de Processo Seletivo e Concursos Públicos o calendário de submissão e análise de recursos nos processos seletivos próprios do campus e unificados;

VI - Subsidiar a Procuradoria Federal junto ao IFPA, quando solicitado, fornecendo os pareceres, vídeos e outros documentos que estejam sob a tutela da Comissão Recursal.

Art. 40. São atribuições da Presidência da Comissão Recursal de Heteroidentificação:

I - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias para tratar questões de interesse da Comissão Recursal;

II - Assinar os pareceres elaborados pela Comissão Recursal;

III – Atuar colaborativamente com a Comissão Institucional e demais setores;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

IV - - Observar os cronogramas dos processos seletivos para os recursos.

Art. 41. São atribuições do (a) secretário (a) da Comissão Recursal de Heteroidentificação:

I - Substituir o (a) presidente da Comissão Recursal quando este estiver ausente;

II - Organizar os documentos referentes ao processo de análise dos recursos impetrados.

Art. 42. São atribuições dos demais membros da Comissão Recursal de Heteroidentificação:

I - Auxiliar o (a) presidente e o (a) secretário (a) nas questões inerentes à Comissão Recursal;

II - Agir no sentido de sanar as demandas emergentes;

III - Comunicar o (a) presidente e/ou secretário (a) sobre questões a serem resolvidas pela Comissão;

IV - Disponibilizar o parecer ao candidato ou seu responsável legal, por e-mail, quando solicitado formalmente.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS DA VERIFICAÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS (AS) PRETOS (AS), PARDOS (AS), QUILOMBOLAS OU INDÍGENAS POR MEIO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Art. 43. Todos (as) os (as) candidatos (as) que se autodeclararem negros – pretos (as), pardos (as) -, quilombolas ou Indígenas aprovados em concursos públicos e processos seletivos para ocupação de vagas reservadas a cotas raciais para ingresso nos cursos técnicos de nível médio, graduação e pós-graduação, de ensino presencial e à distância do Instituto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, deverão ser submetidos a procedimentos da verificação da veracidade da autodeclaração, por meio de bancas de aferição.

§ 1º O processo de aferição se realizará por meio de procedimento presencial de heteroidentificação, com avaliação de critérios fenotípicos, a partir dos quais será emitido um parecer que deferirá ou indeferirá a condição autodeclarada pelo (a) candidato (a).

§ 2º Caso a autodeclaração do (a) candidato negro - preto (a), pardo (a) -, quilombola ou indígena seja indeferida, o (a) candidato (a) poderá interpor recurso, o qual será avaliado pela Comissão Recursal de Heteroidentificação.

§ 3º Na avaliação pela Comissão Recursal de Heteroidentificação, a autodeclaração será considerada deferida desde que obtida a partir de parecer favorável pela maioria de seus membros.

§ 4º O candidato indeferido na fase inicial da heteroidentificação, caso não entre com recurso, concorrerá somente as vagas de ampla concorrência.

§ 5º O recurso deverá ser interposto nos prazos definidos nos editais dos concursos e processos seletivos.

§ 6º Indeferido o recurso, o candidato (a) concorrerá somente as vagas de ampla concorrência.

§ 7º O indeferimento da autodeclaração, na fase inicial, pela Comissão Local de Heteroidentificação, e na fase de recurso, pela Comissão Recursal de Heteroidentificação, deverá ser devidamente motivado e evidenciado por parecer circunstanciado, elaborado pela (s) banca (s) responsável (is).

Art. 44. Em casos excepcionais os procedimentos de heteroidentificação poderão ser realizados de forma não presencial, quando:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

I - Calamidade pública;

II – Epidemia e pandemia;

III – Quando a segurança do (a) candidato (a) ou dos membros da banca de heteroidentificação estiverem sob ameaça;

IV – Turmas especiais ofertadas fora do município sede do campus do IFPA;

V – Turmas de cursos na modalidade de ensino à distância.

Parágrafo único. Enquadram-se como excepcionalidades as situações de doença do (a) candidato (a) que o (a) impossibilitem de deslocamento e os casos de morte na família (parentes de 1º grau), devidamente documentados, e outras situações que serão analisadas pela Comissão Local, que o (s) deferirá ou não, desde que a solicitação seja realizada dentro do cronograma de aferições previstos no edital e antes da publicação do resultado preliminar de heteroidentificação, não podendo, portanto, ser solicitada durante o período de recurso.

Art. 45. A Comissão Local de Heteroidentificação deliberará pela maioria simples dos seus membros, na forma de parecer circunstanciado sobre o cumprimento ou não dos critérios fenotípicos.

Parágrafo único. Estará habilitado (a) à ocupar a vaga do certame das vagas reservadas para as modalidades a que se refere esta resolução, o (a) candidato (a) que, além de atender aos critérios editalícios, for deferido no processo de heteroidentificação.

Art. 46. O (A) candidato (a) que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação será considerado faltoso e concorrerá somente as vagas de ampla concorrência.

§ 1º As vagas reservadas pela Lei 12.711/2012 não ocupadas pelos (as) candidatos (as) autodeclarados (as) negros – pretos (as), pardos (as) -, ou indígenas serão remanejadas, conforme previsto na Portaria Normativa nº 18/2012, alterada pela Portaria Normativa nº



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

9/2017, ambas do Ministério da Educação.

§ 2º As vagas reservadas por ação afirmativa própria do IFPA, não ocupadas por candidatos indígenas e quilombolas em processos seletivos para ingresso em cursos técnicos e de graduação, serão remanejadas para ampla concorrência, conforme regulamentação interna.

§ 3º Nos cursos de pós-graduação (Lato Sensu e Stricto Sensu), as vagas não ocupadas pelos (as) candidatos (as) autodeclarados (as) negros – pretos (as), pardos (as) -, quilombolas ou indígenas serão remanejadas para ampla concorrência ou conforme previsto em regulamento específico que trate das políticas afirmativas para a pós-graduação.

SEÇÃO I

DA AFERIÇÃO DE CANDIDATOS (AS) AUTODECLARADOS (AS) NEGROS - PRETOS E PARDOS

Art. 47. O (A) candidato (a) que se autodeclarar preto (a) ou pardo (a) será aferido (a) com base, unicamente, no fenótipo ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.

§ 1º É vedada aferição a partir de ascendência.

§ 2º Não será permitido nenhum tipo de contato físico entre os membros da Comissão de Heteroidentificação e os candidatos (as), assim como mensurações com qualquer tipo de aparelho medidor.

Art. 48. O (A) candidato (a) convocado (a) para realização de procedimento de heteroidentificação deverá no momento da aferição:

I - Comparecer ao local de aferição sem maquiagem e com o mínimo de adereços que dificultem a correta heteroclassificação do (a) candidato (a);

II - Comparecer ao local definido pelo edital ou convocação do processo seletivo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

III - Portar o seu documento de identificação oficial com foto e apresentá-lo quando solicitado;

IV - Ler em voz audível os formulários de autodeclaração de cor/raça/etnia e de autorização de uso de imagem e áudio, previamente preenchidos e assinados;

V - Autorizar a gravação do procedimento de heteroidentificação;

VI - Responder às perguntas da banca de heteroidentificação, quando perguntado; e

VII - Sair da sala assim que for liberado pela banca de heteroidentificação.

Parágrafo único. O candidato menor de 18 anos deve comparecer ao procedimento de heteroidentificação acompanhado de responsável devidamente documentado.

Art.49. Cabe ao responsável por candidato menor de 18 anos:

I - Acompanhar o (a) candidato (a) durante todo o procedimento de heteroidentificação, desde a sua identificação até a liberação do mesmo pela banca de heteroidentificação;

II - Assinar junto com o (a) candidato menor de idade a Autodeclaração de cor/raça/etnia e o Termo de autorização do uso de imagem e áudio na área destinada ao “responsável do (a) candidato (a)”;

III - Autorizar verbalmente a gravação do processo de heteroidentificação do (a) candidato (a) menor de idade;

IV - Observar o processo de aferição da veracidade da autodeclaração do (a) candidato (a) menor de idade sem intervir no processo; e

V - Sair da sala junto com o (a) candidato (a) menor de idade, assim que for liberado pela banca de heteroidentificação.

Art. 50. Todos (as) os (as) candidatos (as) serão fotografados (as) e todo o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

procedimento de aferição deverá ser filmado e sua gravação e fotografia serão utilizados na análise de eventuais recursos interpostos pelos (as) candidatos (as), tomando por base ainda o parecer emitido pela Comissão Local de Heteroidentificação e o recurso encaminhado pelo (a) candidato (a).

§ 1º O (A) candidato (a) que recusar a realização da filmagem e fotografia do procedimento para fins de validação, nos termos do caput, terá seu procedimento de heteroidentificação indeferido;

§ 2º As imagens e gravações produzidas nos processos de heteroidentificação serão utilizadas para os fins deste regulamento, e o uso indevido desse material está sujeito a apuração administrativa e disciplinar, sendo cabíveis, inclusive, sanções nas esferas cível e penal.

SEÇÃO II

DA AFERIÇÃO DE INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

Art. 51. A aferição da autodeclaração de candidatos (as) indígenas e quilombolas será mediante a apresentação e análise dos documentos relacionados abaixo e assinados por liderança ou organização indígena ou quilombola atestando o seu vínculo ao grupo:

I - Autodeclaração para Fins de Concorrer na Modalidade de Vagas para Candidatos/as Indígenas ou Quilombolas; e

II - Declaração de Pertencimento à Comunidade Indígena ou Quilombola (anexos IV e V desta resolução).

§ 1º Caberá à Comissão Local de Heteroidentificação analisar a documentação apresentada e emitir parecer quanto ao seu deferimento ou indeferimento.

§ 2º A documentação apresentada e produzida nos processos de heteroidentificação serão utilizadas para os fins deste regulamento, e o uso indevido desse material está sujeito



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

a apuração administrativa e disciplinar, sendo cabíveis, inclusive, sanções nas esferas cível e penal.

SEÇÃO III

DA EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE AFERIÇÃO

Art. 52. Os processos de aferição da veracidade da autodeclaração por meio de procedimentos de heteroidentificação no IFPA gerarão documentos declaratórios de seu resultado que poderão ser utilizados em outros processos seletivos realizados pela Instituição.

§ 1º Não serão considerados, para os fins do caput, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em quaisquer tipos de processos seletivos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

§ 2º Para fins do previsto no caput, ficam reconhecidos os procedimentos de heteroidentificação realizados pelas Comissões Permanentes ou Especiais de Heteroidentificação do IFPA, nos termos desta Resolução.

Art. 53. Caberá a Comissão Institucional de Heteroidentificação do IFPA emitir o certificado de aprovação na heteroidentificação para fins de comprovação junto aos processos seletivos e concursos públicos do IFPA, conforme solicitação, mediante modelo do anexo XIII.

Parágrafo único. Os candidatos negros – pretos (as), pardos (as) aprovados na heteroidentificação, realizadas a partir do ano de 2021, poderão requerer certificado para fins de comprovação da veracidade da autodeclaração de cor/raça/etnia.

Art. 54. Os candidatos negros - (as) pretos (as), pardos (as), quando convocados para procedimentos de heteroidentificação poderão apresentar certificado de aprovação na heteroidentificação emitido pela Comissão Institucional de Heteroidentificação do IFPA,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

desde que haja tal previsão no referido edital de processo seletivo, não sendo necessário nova aferição.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. Todos os membros da (s) comissão (comissões) deverão assinar o Termo de Confidencialidade acerca dos trabalhos desenvolvidos.

Parágrafo único. Caso haja necessidade da presença de servidores (as) técnicos (as) do setor de recursos audiovisuais durante o procedimento presencial de heteroidentificação, estes (as) também deverão assinar o Termo de Confidencialidade acerca dos trabalhos desenvolvidos. O termo de confidencialidade deve ser assinado uma única vez pelo mesmo membro portariado.

Art. 56. O (A) estudante com matrícula ativa e cujo ingresso no IFPA tenha ocorrido por meio de vagas reservadas a candidatos (as) negros – pretos (as), pardos (as) -, quilombolas ou indígenas, mas cujo termo de autodeclaração não tenha sido submetido à Comissão de Heteroidentificação, poderá ser convocado (a) a fazê-lo a qualquer momento, assegurando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, desde que haja denúncia da possível prática de fraude.

§ 1º O marco temporal para o previsto no caput é a partir do ano letivo de 2021 aplicável para todos (as) os (as) estudantes ingressantes nas modalidades de ensino e para os (as) candidatos (as) de concursos públicos do âmbito do IFPA.

§ 2º No caso da instalação do referido processo de confirmação ser motivada por denúncia de terceiros, a identidade do (a) denunciante deverá ser declarada pelo (a) próprio (a) no processo, sem prejuízo do direito ao sigilo que lhe deve ser incondicionalmente assegurado.

§ 3º Na hipótese de o processo concluir pela não confirmação do termo de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

autodeclaração nessas circunstâncias, o (a) estudante terá o seu registro acadêmico cancelado e todas as disciplinas até então cursadas serão anuladas, sem prejuízo de qualquer responsabilização cível e criminal.

Art. 57. Caberá à Reitoria, à Pró-Reitoria de Ensino, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, e as Direções Gerais dos Campi, dar publicidade aos procedimentos necessários à aferição de veracidade da autodeclaração e cor/raça/etnia em seus editais de seleção para ingresso de novos alunos.

Art. 58. Este regimento poderá ser revisado no prazo de um ano.

Art. 59. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Institucional de Heteroidentificação.

Art. 60. Este regimento entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 2022.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CONSUP/IFPA - Nº 732/2022, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

ANEXO I

**AUTODECLARAÇÃO PARA FINS DE CONCORRÊNCIA NA MODALIDADE DE RESERVA DE
VAGAS PARA CANDIDATO (A) NEGRO - PRETO(A) OU PARDO(A)**

Eu, _____
_____,

data de nascimento: ____/____/____, naturalidade: _____

(cidade, estado, país), RG: _____, data de emissão: ____/____/____, órgão emissor:

C.P.F: _____, estado civil: _____, endereço:

_____ CEP: _____, Cidade:

Estado: _____, telefone (s): _____, e-mail:

_____, estou ciente e concordo com as regras do
Edital, declarando-me:

() preto(a)/negro () pardo(a)/negro

Por esta razão, opto por concorrer na modalidade de reserva de vagas para pretos (as)
e pardos (as) –

PP (negros).

Cidade/UF: _____ data: ____/____/____.

Assinatura do (a) candidato (a)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CONSUP/IFPA - Nº 732/2022, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

ANEXO II

**AUTODECLARAÇÃO PARA FINS DE CONCORRÊNCIA NA MODALIDADE DE VAGAS
ADICIONAIS PARA CANDIDATO(A) INDÍGENA**

Eu, _____,

pertencente à comunidade indígena _____

nascido em ____/____/____, naturalidade: _____ (cidade, estado, país), RG:

data de emissão: ____/____/____, órgão emissor: _____ C.P.F.: _____

estado civil: _____, endereço: _____ CEP: _____

cidade: _____ estado: _____, telefone(s): _____

_____ e-mail: _____, estou ciente e concordo com as regras do

Edital, declarando-me indígena. Por esta razão, opto por concorrer às vagas disponibilizadas a
candidatos/as indígenas. Comprometo-me, ademais, a apresentar até a data-limite estabelecida no
Edital, carta da liderança ou organização indígena atestando o meu vínculo.

Cidade/UF: _____ data: ____/____/____.

Assinatura do (a) candidato (a)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CONSUP/IFPA - Nº 732/2022, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

ANEXO III

**AUTODECLARAÇÃO PARA FINS DE CONCORRER NA MODALIDADE DE VAGAS ADICIONAIS
PARA CANDIDATO (A) QUILOMBOLA**

Eu, _____,

pertencente à comunidade quilombola _____

nascido em ____/____/____, naturalidade: _____ (cidade, estado, país), RG: _____ data

de emissão: ____/____/____, órgão emissor: _____ C.P.F.: _____

, estado civil: _____, endereço: _____, CEP: _____

, cidade: _____ estado: _____, telefone(s): _____,

e-mail: _____, estou ciente e concordo com as regras do Edital,

declarando-me indígena. Por esta razão, opto por concorrer às vagas disponibilizadas a candidatos/as indígenas. Comprometo-me, ademais, a apresentar até a data-limite estabelecida no Edital, carta da liderança ou organização indígena atestando o meu vínculo.

Cidade/UF: _____ data: ____/____/____.

Assinatura do (a) candidato (a)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CONSUP/IFPA - Nº 732/2022, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO À COMUNIDADE INDÍGENA (CARTA ASSINADA POR
LIDERANÇA(S) OU ORGANIZAÇÃO INDÍGENA)**

Eu/Nós liderança(s) _____ ou Eu/Nós _____ representantes do Povo Indígena
_____ Aldeia (se for o caso) _____, localizada
na Terra Indígena (se for o caso) _____, declaramos que _____
_____ é membro reconhecido desta comunidade, sendo filho(a) de
_____ e de _____,
tendo (pequeno texto que descreva os vínculos do/a candidato/a com a comunidade étnica)

_____. Por ser verdade, assinamos a presente declaração.

Cidade/UF: _____, data: ____/____/____.

Assinatura*

*OBS.: Serão válidas as seguintes assinaturas: a) nome completo da(s) liderança(s) indígena/assinatura; nome da organização indígena/assinatura do/a Presidente ou Responsável Legal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CONSUP/IFPA - Nº 732/2022, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO À COMUNIDADE QUILOMBOLA (CARTA ASSINADA POR LIDERANÇA(S) OU ORGANIZAÇÃO QUILOMBOLA)

Eu/Nós liderança(s) ou Eu/Nós representantes da Comunidade Quilombola

_____, localizada em _____,
declaramos que _____ é
membro reconhecido desta comunidade, sendo filho(a) de _____
e de _____, tendo (pequeno texto que
descreva os vínculos do/a candidato/a com a comunidade quilombola)

_____. Por ser verdade, assinamos a presente declaração.

Cidade/UF: _____, data: ____/____/____.

Assinatura*

*OBS.: Serão válidas as seguintes assinaturas: a) nome completo da(s) liderança(s) quilombola/assinatura; nome da organização quilombola/assinatura do/a Presidente ou Responsável Legal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CONSUP/IFPA - Nº 732/2022, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

ANEXO VI

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM/ÁUDIO

Neste ato, eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador(a) da cédula de identidade RG n.º _____ inscrito no CPF/Mf sob nº. _____, residente à _____ avenida/rua _____, nº _____, município de _____, estado: _____; AUTORIZO o uso de minha imagem, qual seja através da entrevista ou mesmo a partir de redes sociais, somente para efeitos de utilização deste processo seletivo para efeitos de aferição da heteroidentificação, visando garantir a seriedade do mesmo. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo o território nacional. Por esta ser a expressão da minha vontade, autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 02 vias de igual teor e forma.

Cidade/UF: _____, data: ____/____/____.

Assinatura do(a) candidato(a)

Nome completo do(a) candidato(a): Telefone:

Nome completo do responsável legal (para candidatos menores de 18 anos):

Telefone do responsável legal:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CONSUP/IFPA - Nº 732/2022, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

ANEXO VII

PARECER DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Nome do Candidato _____

Inscrição: _____

Curso: _____

Data/Hora: _____

Local: _____

1.PARECER INDIVIDUAL

Membro	Parecer	Assinatura
	☐ Favorável ☐ Desfavorável	
	☐ Favorável ☐ Desfavorável	
	☐ Favorável ☐ Desfavorável	
	☐ Favorável ☐ Desfavorável	
	☐ Favorável ☐ Desfavorável	

2. PARECER DA COMISSÃO (maioria dos membros)

☐ Autodeclaração deferida, considerando que o candidato cumpre os critérios de heteroidentificação.

☐ Autodeclaração indeferida, considerando que o candidato não cumpre os critérios de heteroidentificação.

Em virtude do indeferimento, a Comissão Institucional apresenta as seguintes justificativas:

Cidade/UF, XX de XXX de XXX.

NOME DO(A) PRESIDENTE

Presidente da Comissão Local de Heteroidentificação

Portaria nº xxx – DG – Campus xxx



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CONSUP/IFPA - Nº 732/2022, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

ANEXO VIII

**PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO (LISTA PARA CANDIDATOS E/OU
RESPONSÁVEIS)**

NOME COMPLETO DO(A) CANDIDATO(A)	Nº INSCRIÇÃO	ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)/RESPONSÁVEL (para menores de 18 anos)

OBS.: Não será permitido, em hipótese alguma, menores de 18 anos participarem do procedimento desacompanhados de seus responsáveis legais, ficando o(a) candidato(a) sujeito(a) à desclassificação do processo seletivo.

Cidade/UF, XXX de XXX de XXX.

NOME DO PRESIDENTE DA COMISSÃO
Presidente da Comissão Local de Heteroidentificação
Portaria Nº XXX/2021 – DG – Campus XXXX



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CONSUP/IFPA - Nº 732/2022, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

ANEXO IX

RESULTADOS PRELIMINARES – PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Processo Seletivo:

Candidatos(as) inscritos nas cotas: Campus/Unidade Pretendida:

Resultados das entrevistas realizadas nos dias _____

Fase Recursal

O resultado final será divulgado após análise de possíveis recursos. O candidato interessado em entrar como recurso deve encaminhar em PDF o anexo próprio indicado por este Processo Seletivo para o e-mail: recursal.heteroidentificacao@ifpa.edu.br, a partir da publicação do resultado até às 23h59min do dia _____.

LISTA DE CLASSIFICADOS

CURSO TÉCNICO EM XXX

NOME	INSCRIÇÃO	RESULTADO

Cidade/UF, XXX de XXX de XXX.

NOME DO PRESIDENTE DA COMISSÃO
Presidente da Comissão Local de Heteroidentificação
Portaria Nº XXX/2021 – DG - Campus XXXX



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CONSUP/IFPA - Nº 732/2022, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

ANEXO X

RESULTADO FINAL – PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Processo Seletivo:

Candidatos(as) inscritos nas cotas:

Campus/Unidade Pretendida:

LISTA DE CLASSIFICADOS CURSO TÉCNICO SUBSEQUENTE EM XXX

NOME	INSCRIÇÃO	RESULTADO

Cidade/UF, XXX de XXX de XXX.

NOME DO(A) PRESIDENTE

Presidente da Comissão Institucional de Heteroidentificação

Portaria Nº xxxx/xxxx/GAB/IFPA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CONSUP/IFPA - Nº 732/2022, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

ANEXO XI

FORMULÁRIO DE RECURSO CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Processo Seletivo (Ano/Oferta) _____/____/____		Campus/Unidade Pretendida
Nome Completo do Candidato		
Curso ao qual concorreu		
Inscrição	Número Identidade	Número CPF (xxx.xxx.xx-xx)
Nome Completo do Responsável do Candidato (para candidatos menores de 18 anos)		

Solicito, por meio deste recurso, revisão da avaliação de heteroidentificação e reconsideração da decisão com base nas justificativas apresentadas abaixo:

_____/____/____ de ____ de ____ de ____.
Local/UF Dia Mês Ano

Assinatura do(a) Candidato(a)
(para candidatos maiores de idade)

Assinatura Representante do(a) Candidato(a)
(para candidatos menores de idade)

(Atenção: Candidato, imprima, preencha, assine e envie-o na forma de arquivo tipo PDF, para recursal.heteroidentificacao@ifpa.edu.br)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CONSUP/IFPA - Nº 732/2022, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

ANEXO XII

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

“Os(As) membros(as) da Comissão de Heteroidentificação assinarão o termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação”.

Eu, _____, brasileiro(a), natural do município de _____, inscrito(a) no CPF/ MFsob o nº _____, quanto ao quesito cor/raça ou etnia, autodeclarado _____, abaixo firmado, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre informações pessoais dos(as) candidatos(as) participantes do processo seletivo _____, a que tive acesso durante o procedimento de heteroidentificação realizado na modalidade presencial/remota, pela plataforma G-suite do e-mail institucional das Comissões Locais de Heteroidentificação do IFPA.

Por este termo de confidencialidade e sigilo comprometo-me a:

1. Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
2. Não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso;
3. Não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações por meu intermédio e obrigando-me, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

Cidade/UF, XXX de XXX de XXX.

NOME DO(A) PRESIDENTE

Presidente da Comissão Local de Heteroidentificação
Portaria Nº XXX/2021 – DG - Campus XXXX



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CONSUP/IFPA - Nº 732/2022, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

ANEXO XIII

SOLICITAÇÃO DE RESULTADO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

EU XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na cidade de XXXXXX, RG:XXXXXXXX, CPF:XXXXXXXX, solicito, para efeitos do Edital XXX do IFPA, à Comissão Institucional de Heteroidentificação, do Instituto Federal do Pará, a declaração de aprovação em heteroidentificação realizada no campus XXX para concorrência de vaga no curso de XXX referente ao edital XXXXXXXXXXXXXXXX, ocorrido no IFPA no ano de 20XX.

Cidade/PA, XXX de XXX de 2022.

Assinatura do(a) solicitante